



PROTOCOLO	:	3468/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
ASSUNTO	:	ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
OBJETO	:	LEI MUNICIPAL N.º 1711, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE	:	ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA ANÁLISE	4
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	5
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).	6
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	7
3. CONCLUSÃO	10
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	11
Anexo 01. Meta de Resultado Primário	12
Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO....	14



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1711 de 05 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São José dos Quatro Marcos no valor de R\$ 52.600.000,00 para o exercício de 2019, assim distribuídos:

Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019

Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	2.000.000,00
Câmara Municipal	2.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	50.600.000,00
Prefeitura Municipal	47.300.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	3.300.000,00
Previqum-Fundo Municipal de Previdência	3.300.000,00
TOTAL	52.600.000,00

Fonte: LOA/2019 – art. 2º

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública, publicado no Jornal da AMM nº 3064 de 14/9/2018;
- Ata de realização de audiência pública da LOA, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual.
- Lei Municipal nº 1707 de 28 de novembro de 2018 – LDO/2019
- Lei Municipal nº 1711 de 05 de dezembro de 2018 – LOA/2019
- Comprovação de publicação da LOA, publicado no Jornal da AMM nº 3119 de 6/12/2018.



2. DA ANÁLISE

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA deve ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Segue o resultado da análise.

2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/convite-prefeitura-realizara-audiencia-publica-para-apresentar-loa-para-o-exercicio-de-2019>, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 20/09/2018, às 15:00hrs, na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

Outrossim, verificou-se que na Ata de realização da audiência pública da LOA, em que é apresentado a sociedade para discussão do Projeto de Lei, não foi mencionado na ata o registro do mês da realização da audiência, somente o dia e ano (vinte dias do ano de dois mil e dezoito), não podendo assim fazer um comparativo entre o Edital e a Ata de realização.



2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Divulgação	Local	Data
Diário Oficial	Jornal AMM – N° 3.119	06/12/2018
Portal Transparência		

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Jornal da AMM nº 3119 de 6/12/2018, atendendo ao art. 37, CF e não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), porém foi disponibilizada no portal da Câmara Municipal do município <http://www.camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/lei-n-1-711-de-05-12-2018-loa-p-2019>.



1. DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei Orçamentária Anual (art. 48 Lei Complementar nº 101/2000).

1.1. Não divulgação da Lei Orçamentária Anual no Portal Transparência do Município, em inobservância a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

Sugere-se ao gestor que providencie a publicação da Lei Orçamentária Anual no Portal da Transparência do Município, em observância a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, conforme preconiza o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2019 estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 52.600.000,00, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 28.731.110,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 16.710.470,00;
- Orçamento de Investimento: R\$ 7.158.420,00.

O texto da lei destaca os recursos de orçamento de investimentos, contudo em consulta ao Sistema- Aplic deste Tribunal não foi encontrado registro de empresa independente cujo município, detenha a maioria do capital social.



2. FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1. O texto da Lei Orçamentária destaca os recursos de investimentos no valor de R\$ 7.158.420,00, contudo, em consulta ao Sistema-Applic não foi identificada a empresa independente cujo município detenha a maioria do capital social.

2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de São José dos Quatro Marcos foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na LDO e se a reserva de contingência alocada também está em conformidade com a LDO.

2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)

Na elaboração da LDO o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisitar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art.5º, LRF.

Nesta análise será verificada as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA é compatível com o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Também será verificar se está compatível a meta de resulta primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF



Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LOA	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL (I)	49.256.989,00	50.565.500,00	-1.308.511,00
RECEITAS FINANCEIRAS (II)	433.000,00	41.500,00	391.500,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (III) = (I – II)	48.823.989,00	50.524.000,00	-1.700.011,00
DESPESA TOTAL (IV)	49.256.989,00	52.600.000,00	-3.343.011,00
DESPEAS FINANCEIRA (V)	175.000,00	339.000,00	-164.000,00
DESPEAS PRIMÁRIAS (VI) = (IV – V)	49.081.989,00	52.261.000,00	-3.179.011,00
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	-258.000,00	-1.737.000,00	1.479.000,00

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Conforme o quadro Demonstrativo de Compatibilidade apontada (LDO-2019 x LOA-2019), verificou-se que a programação financeira da LOA não está compatível com a meta de resultado primário da LDO. A diferença ocorre por conta de que os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receita e despesa sejam diferentes, por conta de que a proposta de LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

3. Planejamento/Orçamento grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1. A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º da LRF.



2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF.

A LDO/2019 previu no art. 10, incisos I, II, III e IV da Lei nº 1696 de 27/6/2018, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual é no mínimo a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

Na LOA 2019, a Reserva de Contingência foi fixada em R\$ 900.000,00, valor equivalente a 2,00% da RCL, respeitando, portanto, a diretriz estabelecida na LDO.

2.4.3) Alterações Orçamentária (Lei 4.320/64)

A LOA/2019 definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 4º O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único. Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no Exercício.

Art. 5º Durante o Exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito, inclusive por antecipação de receita, até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.



3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 1711 de 05 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
 - Não divulgação da Lei Orçamentária Anual no Portal Transparência do Município, em inobservância a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.
 - O texto da Lei Orçamentária destaca os recursos de investimentos no valor de R\$ 7.158.420,00, contudo, em consulta ao Sistema-Aplic não foi identificada a empresa independente cujo município detenha a maioria do capital social.
 - A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º. da LRF.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

1. Juntar este relatório de acompanhamento ao processo de Contas Anuais de Governo do Município de São José dos Quatro Marcos – exercício de 2019 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

2. Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de São José dos Quatro Marcos – exercício de 2019 – a inclusão das irregularidades a seguir relacionadas no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no art. 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, o Exmo. Prefeito Senhor Ronaldo Floreno, dos Santos:

- Não divulgação da Lei Orçamentária Anual no Portal Transparência do Município, em inobservância a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.
- O texto da Lei Orçamentária destaca os recursos de investimentos no valor de R\$ 7.158.420,00, contudo, em consulta ao Sistema-Aplic não foi identificada a empresa independente cujo município detenha a maioria do capital social.
- A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5º. da LRF.

3. Sugere-se, ainda, ao gestor que providencie a publicação da Lei Orçamentária Anual no Portal da Transparência do Município, em observância a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, conforme preconiza o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, 27 de maio de 2020.

Alvina Candida Proença da Cruz Taques
Técnico de Controle Público Externo



Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	49.256.989,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	48.823.989,00
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	433.000,00
DESPESAS TOTAL (IV)	49.256.989,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (V)	49.081.989,00
DESPESAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	175.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)	-258.000,00

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT 2445/2019



Quadro 02. Resultado Primário – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (I)	44.878.500,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.687.000,00
RECEITA TOTAL (III) = (I+II)	50.565.500,00
RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	41.500,00
Aplicações Financeiras	29.500,00
Operações de Crédito	Não consta
Alienação de Bens	12.000,00
Amortização de Empréstimos	Não consta
RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)	50.524.000,00
DESPESAS CORRENTES (VI)	43.704.580,00
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	7.432.420,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	1.463.000,00
TOTAL DAS DESPESAS (IV) = (VI+VII+VIII)	52.600.000,00
DESPESAS FINANCEIRA (X)	339.000,00
Juros e Encargos da Dívida	65.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento	Não consta
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	Não consta
Aquisição de Título de Crédito	Não consta
Amortização da Dívida	274.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IV-X)	52.261.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)	-1.737.000,00

Fonte: LOA, protocolo TCE/MT 3468/2019



Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias) (I)	50.397.650,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	5.519.150,00
Deduções para o FUNDEB	5.519.150,00
Renúncias de Receita	
Outras deduções	
RECEITA CORENTE LÍQUIDA (III – IV)	44.878.500,00

Fonte: LOA, protocolo TCE/MT 3468/2019

Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	2% da RCL
Receita Corrente Líquida	44.878.500,00
Valor Mínimo da Reserva de Contingência	897.570,00
Reserva de Contingência Fixado na LOA	900.000,00

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT 2445/2019

LOA, protocolo TCE/MT3468/2019